



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 50/2025

Autoriza a instituição de sistema de controle do tempo de espera nas unidades de saúde do Município de Lajeado e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, por meio da impressão local de senhas.

**Art. 1º** Fica autorizada a implementação de sistema de impressão local de senha para registro do tempo de espera de atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Lajeado e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA que atendam, exclusiva ou parcialmente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**§ 1º** A senha conterá, como forma de transparência no atendimento, no mínimo:

I – código alfanumérico único diário;

II – identificação completa da unidade de saúde;

III – data e horário de sua emissão; e

IV – espaço para preenchimento manual dos horários de realização da triagem e do atendimento.

**§ 2º** O sistema deverá permitir, no momento da impressão da senha, o cumprimento das condições de atendimento preferencial estipuladas pela legislação vigente.

**§ 3º** Os casos de atendimento preferencial deverão ser identificados no papel impresso, no momento de impressão da senha.

**§ 4º** A senha é pessoal e intransferível, podendo, excepcionalmente, ser retirada por acompanhantes de pacientes incapazes de fazê-lo.

**Art. 2º** Os custos decorrentes da implementação do sistema poderão ser arcados pela empresa terceirizada responsável pela prestação do serviço.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 de julho de 2025.

**ANTÔNIO OLIVEIRA**  
**VEREADOR**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por objetivo estabelecer maior transparência e controle quanto ao tempo de espera no atendimento das Unidades de Saúde do Município e da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – que prestem serviços, exclusiva ou parcialmente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A adoção de um sistema de impressão local de senhas, com registro de horário e informações pertinentes à identificação do paciente e da unidade, possibilita o acompanhamento efetivo do tempo de espera desde a chegada do usuário até o atendimento efetivo. Tal medida visa à melhoria da qualidade dos serviços públicos de saúde, permitindo ao cidadão um maior grau de informação e ao Poder Público, um instrumento concreto para fins de fiscalização, avaliação e gestão.

Além disso, a obrigatoriedade de identificação dos profissionais responsáveis pela triagem e pelo atendimento, bem como o registro dos respectivos horários, fortalece a rastreabilidade dos atendimentos realizados, promovendo maior responsabilidade e transparência por parte dos servidores.

A medida proposta está em consonância com os princípios da eficiência, publicidade e moralidade administrativa, conforme estabelece o artigo 37 da Constituição Federal, sendo mais uma ferramenta de apoio à gestão humanizada e eficiente da saúde pública municipal.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares para esta importante iniciativa em prol do fortalecimento da rede pública de saúde e do respeito ao cidadão usuário do SUS.



**CÂMARA DE VEREADORES DE  
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106  
10.534.369/0001-38

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (D4E71898) no site:  
<https://citta.click/u5HaO8ZD>

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO**

**Protocolo 003477 de 07/07/2025 15:58:40**

**Documento**  
000013 / 2025

**Processo**

-

**Autenticação**



D4E71898

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** ANTÔNIO OLIVEIRA

**CPF:** 012\*\*\* \*\*\*10

**Assinado em:** 07/07/2025 15:44:50

**Local:** IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.477227, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): 9e3d353f561efa74bb1f9b44450700d67a733fc70e4c06b2ca8be3414988c73d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.